

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma das coberturas do CEPECI e do Bloco 10 – lado esquerdo, da FEMA, dividida em 2 (dois) lotes, conforme Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes do Edital.

A Comissão de Contratação Oficial da FEMA, comunica que recebeu, por meio de e-mail, pedido de esclarecimento enviado pela empresa **HG CONSULTORIA EM LICITAÇÃO**, ao qual manifestaram interesse em participar do processo licitatório mencionado.

Após consulta das disposições do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da contratação e em conformidade com as respostas formalizadas pela pregoeira oficial no despacho 8 do processo administrativo nº 077/2026 do 1doc, esclarecemos os seus questionamentos:

1. DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DA HABILITAÇÃO

QUESTIONAMENTO: Qual será o prazo concedido para envio da proposta readequada?

RESPOSTA: Conforme item 5.9.2 do Edital, o prazo para apresentação da proposta atualizada será estabelecido pelo Agente de Contratação durante a sessão pública, observado eventual prazo mínimo previsto na regulamentação aplicável, admitida prorrogação quando justificada e requerida antes do término do prazo originalmente concedido.

QUESTIONAMENTO: Qual será o prazo concedido para apresentação dos documentos de habilitação?

RESPOSTA: Nos termos do item 7.2.2 do Edital, o prazo para apresentação da documentação de habilitação será estabelecido pelo Agente de Contratação durante a sessão pública. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu encerramento, desde que aceita pelo Agente de Contratação e preservadas a isonomia e a regularidade do procedimento.

QUESTIONAMENTO: Os prazos serão concedidos simultaneamente ou haverá convocação separada para cada conjunto de documentos?

RESPOSTA: As convocações observarão a ordem das fases estabelecida no Edital. A proposta atualizada será solicitada ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após o encerramento da negociação, quando houver, enquanto os documentos de habilitação serão exigidos na fase própria, conforme item 7.2.1. Os respectivos prazos serão informados pelo Agente de Contratação durante a sessão pública.

2. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR A PROPOSTA

RESPOSTA: A Planilha Orçamentária readequada, a composição do BDI, a composição dos Encargos Sociais e o Cronograma Físico-Financeiro readequado deverão ser apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando convocado para apresentação da proposta readequada, não sendo exigidos juntamente com o cadastramento da proposta inicial.

A proposta readequada deverá observar a estrutura, os quantitativos, as unidades de medida, as especificações e os demais parâmetros estabelecidos nos documentos disponibilizados pela Administração para o respectivo lote, destinando-se a readequação à compatibilização dos valores com o preço global final ofertado.

Quanto ao formato editável, não há previsão expressa no instrumento convocatório quanto à obrigatoriedade de disponibilização dos documentos nesse formato, devendo ser observados os documentos disponibilizados pela Administração para cada lote.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

QUESTIONAMENTO: Para comprovação da capacidade técnico-profissional, será obrigatória a apresentação de CAT acompanhada do respectivo atestado?

RESPOSTA: Deverá ser observado o item 11.6.2.1 do Termo de Referência, segundo o qual a capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente, quando cabível, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas indicadas para o respectivo lote.

O instrumento convocatório não estabelece a apresentação de CAT acompanhada do respectivo atestado como única forma documental admissível, devendo a documentação apresentada ser apta a demonstrar o atendimento à qualificação técnico-profissional exigida, observadas as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

QUESTIONAMENTO: Quais documentos serão aceitos para comprovar o vínculo ou a disponibilidade do responsável técnico indicado pela licitante?

RESPOSTA: Conforme item 11.6.2.5 do Termo de Referência, a demonstração do vínculo ou da disponibilidade do profissional indicado observará as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, não sendo exigida forma de vínculo mais restritiva do que a necessária à garantia de sua efetiva participação na execução.

Assim, a documentação apresentada deverá ser apta a demonstrar a efetiva disponibilidade do profissional indicado para participação na execução da obra.

QUESTIONAMENTO: Será admitida declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência expressa, ou será exigido vínculo formal já existente na data da habilitação?

RESPOSTA: Não será exigida modalidade específica de vínculo formal mais restritiva do que a necessária à garantia da efetiva participação do profissional na execução, nos termos do item 11.6.2.5 do Termo de Referência.

A documentação apresentada será analisada quanto à sua aptidão para demonstrar a disponibilidade do profissional indicado, observadas as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente submetida à análise e aprovação da Administração e mantidas as condições de qualificação exigidas.

4. SOMATÓRIO DE ATESTADOS TÉCNICOS

QUESTIONAMENTO: Será permitido o somatório de dois ou mais atestados para comprovação das parcelas tecnicamente relevantes exigidas para cada lote?

RESPOSTA: Sim. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados ou certidões, desde que a documentação apresentada, considerada individualmente ou em conjunto, demonstre o atendimento às condições estabelecidas para o respectivo lote.

QUESTIONAMENTO: O somatório poderá envolver atestados emitidos por diferentes pessoas jurídicas de direito público ou privado?

RESPOSTA: Sim. O Termo de Referência admite um ou mais atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, desde que demonstrem a experiência exigida para o respectivo lote.

QUESTIONAMENTO: Poderão ser somados atestados distintos para comprovar separadamente a execução de estrutura metálica e a execução ou instalação de cobertura metálica?

RESPOSTA: Sim. Poderão ser utilizados documentos distintos para comprovação das parcelas exigidas, desde que, considerados em conjunto, demonstrem o atendimento às condições estabelecidas para o respectivo lote.

QUESTIONAMENTO: Um único atestado poderá comprovar mais de uma parcela técnica, desde que seu conteúdo demonstre a execução dos serviços exigidos?

RESPOSTA: Sim. Um único atestado poderá comprovar mais de uma parcela, desde que seu conteúdo seja suficiente para demonstrar o atendimento às exigências correspondentes.

QUESTIONAMENTO: Considerando o item 11.6.3.3, será suficiente comprovar experiência compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, independentemente de quantitativos mínimos?

RESPOSTA: Sim. O item 11.6.3.3 estabelece expressamente que não serão exigidos quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional, sendo suficiente que a documentação apresentada demonstre experiência anterior compatível com a natureza e a complexidade tecnológica e operacional das parcelas estabelecidas para o respectivo lote.

QUESTIONAMENTO: O mesmo conjunto de atestados poderá ser utilizado para os dois lotes, desde que compatível com as exigências de ambos?

RESPOSTA: Sim. O mesmo atestado ou certidão poderá ser utilizado para comprovação de requisito tecnicamente equivalente em ambos os lotes, desde que seu conteúdo seja suficiente para demonstrar o atendimento às condições estabelecidas para cada um deles.

5. VISTORIA TÉCNICA

RESPOSTA: Confirma-se que a vistoria técnica possui caráter facultativo.

A não realização da vistoria técnica, bem como a não apresentação do respectivo atestado, não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação, desde que o licitante apresente a declaração de pleno conhecimento das condições de execução prevista no instrumento convocatório.

O Termo de Referência igualmente estabelece que a declaração de conhecimento das informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações não implica obrigatoriedade de realização de visita técnica.

Dessa forma, o licitante que optar por não realizar a vistoria poderá participar do certame, observada a apresentação da declaração correspondente e as demais condições previstas no Edital.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos.

Diante do exposto, e não havendo mais considerações a acrescentar, reitero minha mais alta estima e consideração.

Assis, 22 de setembro de 2026

Natália Jaloretto Sabino
Comissão de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9B2-BBEE-75C9-906B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 22/09/2026 17:35:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/F9B2-BBEE-75C9-906B>